

Sobre o Direito da Concorrência na União Europeia

- tópicos para atualização

Deixam-se algumas considerações resultantes da sessão de encerramento, em 27 de julho de 2022 e na Universidade Portucalense, de um primeiro curso inovador que nasceu da vontade expressa da Dr.ª Inês Simões Carneiro, entre a Universidade Portucalense Infante D. Henrique e a APAT – Associação dos Transitários de Portugal. A Prof.ª Ana Clara Amorim assumiu a Coordenação e resultou a primeira Pós-Graduação em Direito dos Transportes de Mercadorias.

Falar de Direito da Concorrência representa uma enorme responsabilidade. O Direito da Concorrência é todo um universo: pela quantidade de legislação,



Dora Resende Alves

Doutora em Direito

Professora Auxiliar da Universidade

Portucalense Infante D. Henrique (UPT)

Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP)

dra@upt.pt

pelas variadas vertentes, pela existência de grandes mestres tão sabedores, pelas ordens jurídicas que envolve, pela jurisprudência produzida e seus diversos tri-

bunais de origem, pelas facetas administrativas e legais e poder-se-iam continuar a enumerar aspetos a considerar. Especificamente, terão sido tratadas neste curso vertentes muito particulares relativas à área envolvida na sua ligação com os transportes.

Desde logo, situando a ordem jurídica abordada: o direito da União Europeia. Coabita, é certo, com o direito interno da concorrência. Não entraremos no significado de concorrência nem na explicação da política da concorrência.

Avançando para o âmbito da legislação aplicável no direito da União Europeia, os assuntos são variados: o abuso de



GRUPO SOUSA

PORTUGAL CONTINENTAL, AÇORES, MADEIRA, ESPANHA, CABO VERDE E GUINÉ-BISSAU

- **MAIOR SHIPOWNER PORTUGUÊS NA LISTA ALPHALINER DOS 100 MAIORES DO MUNDO**
- **ÚNICO GRUPO EMPRESARIAL PORTUGUÊS A INTEGRAR O CONSÓRCIO MULTINACIONAL QUE OPERA O TERMINAL DE CRUZEIROS DE LISBOA**
- **MAIOR OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE GNL, NO ATLÂNTICO, ASSEGURANDO O ÚNICO GASODUTO VIRTUAL NA MACARONÉSIA**



TRANSPORTE DE CARGA

- ▶ TRANSPORTE MARÍTIMO
- ▶ LOGÍSTICA INTEGRADA
- SHIPOWNER
- OPERAÇÃO PORTUÁRIA
- SERVIÇOS DE REBOQUE
- AGENTES DE NAVEGAÇÃO
- SHIPMANAGEMENT
- PLATAFORMAS LOGÍSTICAS
- TRANSITÁRIOS
- TRANSPORTE TERRESTRE
- MANUTENÇÃO

TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS

- ▶ NAVIO FERRY
- ▶ UNIDADES HOTELEIRAS
- ▶ AGÊNCIA DE VIAGEM
- ▶ TERMINAL DE CRUZEIROS

ENERGIA

- ▶ GASODUTO VIRTUAL DE GÁS NATURAL
- ▶ UNIDADE AUTÓNOMA DE GÁS (UAG)
- ▶ PARQUE EÓLICO
- ▶ PARQUE FOTOVOLTAICO

posição dominante, as concentrações de empresas, os auxílios estatais, a questão da dimensão administrativa ou penal das sanções aplicadas, o problema do respeito pelos direitos fundamentais, a relação entre o direito interno (no caso, português) e o direito da União Europeia, questões específicas de transposição de diretivas - cada tópico motiva extensos trabalhos na doutrina e autores próprios. Uma vez definida a ordem jurídica, trata-se já, ainda que com meros 70 anos, de uma ordem jurídica vastíssima e com repartições, entre elas, o Direito da Concorrência. O direito da União Europeia é incontornável, ainda mais na área de negócio dos leitores.

Nestes pressupostos, cabe-me um pequeno situar de tópicos escolhidos que se colocam ao Direito da Concorrência da União Europeia no contexto presente. O equilíbrio no funcionamento do mercado é fundamental para o exercício das práticas comerciais e a proteção dos consumidores. Tal é destacado nos testemunhos presentes nas publicações da APAT e estará sempre em ponderação na atividade desenvolvida pelos transitários. Para além dos problemas resultantes do funcionamento económico, quaisquer práticas abusivas e lesivas da concorrência do mercado afetam o mercado e criam desequilíbrios.

No presente, os grandes desafios da vida na Europa acompanham a globalização: alterações climáticas, migrações, crises financeiras e, inesperadas, a pandemia e a guerra. São desequilíbrios na vida em geral e consequências com que a política da concorrência da União Europeia se vê forçada a lidar.

Restringindo a abordagem ao direito da União Europeia, os textos de direito originário e de direito derivado são, é claro, a base. A legitimidade da política de concorrência da UE baseia-se nos Tratados, que atribuíram à União competência exclusiva neste domínio como um instrumento necessário para apoiar o funcionamento do mercado interno (artigos 3.º e artigos 101.º a 109.º do Tratado so-

bre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)). Sempre na versão atual, resultante das modificações pelo Tratado de Lisboa de 2007.

Mais longo será definir os textos essenciais do direito derivado. Regulamentos, diretivas e decisões são atos do direito da União presentes no direito da concorrência. Tal como referido, os sectores encontram-se já compartimentados: regras aplicáveis às empresas (Regulamento n.º 1/2003); concentração de empresas (Regulamento n.º 139/2004); auxílios estatais. E são apenas o ponto de partida para outros ainda mais específicos de determinadas áreas de atividade.

Sublinham-se os relatórios anuais. Estes relatórios oferecem uma panorâmica das principais iniciativas políticas e legislativas adotadas pela Comissão Europeia em aplicação da legislação comunitária em matéria de concorrência.

Em 2020, surgiu a primeira análise dos desenvolvimentos em matéria de política de concorrência no mandato da presidente Ursula von der Leyen. Abrange os desenvolvimentos registados na política de concorrência da UE em 2020 e foi também o 50.º relatório anual.

Para 2021, no relatório publicado em julho de 2022, relata-se que "a política de concorrência continuou a desempenhar um papel importante na resposta da UE à crise, demonstrando a sua capacidade intrínseca para reagir rapidamente a mudanças súbitas na economia".

E isto porque cabe à Comissão a prossecução da política da concorrência, correspondendo à muito importante Direção-Geral da Concorrência da Comissão (DG COMP).

A política da concorrência da União Europeia acompanhou toda a evolução da construção eurocomunitária, formulada de tal modo que se revelou capaz de acompanhar o processo de integração até aos nossos dias, mesmo com os desafios constantes.

Pelos relatórios da Comissão Europeia, podemos acompanhar as preocupações e adaptações às variadas crises da

Europa. Cada tópico permite um estudo próprio que não cabe neste breve abordagem mas orienta o leitor no sentido de uma possível atualização, daí o mote.

Algumas temáticas que orientam as preocupações da política da concorrência na União Europeia seguem paralelamente às prioridades definidas pela Comissão Europeia na sua formação 2019-2024. Assim, duas preocupações: ecológica e digital, seguem em conjunto em adaptação constante à economia moderna.

Obviamente, os desafios decorrentes da pandemia de COVID-19 foram enormes. Mas ficou demonstrado que a economia europeia está em posição de assumir a liderança.

A aplicação efetiva das regras de concorrência e das reformas regulamentares da UE é de importância vital para a transformação digital da economia da UE, para a recuperação da pandemia de COVID-19 e para o reforço da resiliência do mercado único.

E ficam ainda por referir tantos outros domínios próprios do direito da concorrência, tais como: isenções por categoria, acordos horizontais e verticais, inquéritos setoriais, abusos de posição dominante, regras de *minimis*, política de coimas e seus programas de clemência, política e medidas anti *trust*, cooperação com países terceiros, o impacto da globalização, as preocupações com os consumidores, a morosidade dos procedimentos e adoção de medidas provisórias, a revisão aos instrumentos de política da concorrência e o setor dos transportes.

As matérias de Direito da Concorrência, seja na ordem jurídica interna do espaço eurocomunitário, seja da ordem jurídica da União Europeia revelam-se muito técnicas e densas. Correspondem elas próprias a tópicos de especialização de grande profundidade e são objeto de publicações de grande qualidade. Dizem respeito a um conjunto de áreas muito específicas e compartimentadas que não é de todo possível abranger em tão breve nota. Pretendeu-se apenas deixar pistas que orientem o leitor para pesquisas futuras.